



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

LEI Nº 1.266/2023

Dispõe sobre a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Esporte de Abreu e Lima e dá outras providências:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Abreu e Lima.

Art.2º - O Conselho Municipal de Esporte de Abreu e Lima é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art.3º - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade, auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art.4º - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I** - Plenário;
- II** - Mesa Diretora; e
- III** - Secretaria Executiva

Art.5º - Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I** - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos Federais e Estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
 - II** - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão de Abreu e Lima, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
 - III** - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município de Abreu e Lima;
 - IV** - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município de Abreu e Lima;
- Zelar pela memória do esporte;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

V - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VI - Acompanhar, a partir de análises orçamentarias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

VIII - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art.6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art.7º - O Conselho Municipal de Esporte compõe-se de 24 conselheiros Titulares e Suplentes dos seguintes membros:

I - Um representante de Atletas Federados;

II - Um representante das Equipes de Várzea;

III - Um representante da LDCAL, indicado pelo Presidente;

IV - Um representante de Associação de Moradores de Bairros;

V - Um representante de paratletas;

VI - Um representante da sociedade civil de notório saber no campo do esporte;

VII - Um representante do COMDICA/AL;

VIII - Um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer;

IX - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

X - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

XI - Um representante da Câmara Municipal; e

XII - Um representante da Secretaria Municipal de Obras;

§ 1º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a XII indicarão seus representantes titular e suplente, à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º - As funções de cada membro no Conselho Municipal de Esportes são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º - Representante do poder público ou entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§ 4º - Cada representante titular terá seu suplente que será indicado pelo órgão representativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

CAPÍTULO III DO MANDATO E DA MESA DIRETORA

Art. 8º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de 02 anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 11. Compete ao Presidente do Conselho:

- I** - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- II** - organizar a pauta das reuniões;
- III** - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV** - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros;
- V** - coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VI** - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- VII** - propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES E DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 12 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros titulares presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de maioria simples dos conselheiros.

Art. 13 - Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas por todos os conselheiros presentes na reunião ordinária subsequente onde será lida pelo(a) secretário(a) e só podendo haver alteração de texto, pelos conselheiros que participaram da reunião em que se trata a referida ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES DO CONSELHO

Art. 14 - O Conselho Municipal de Esportes, pode constituir Comissões com no mínimo três (03) membros podendo ser assessorados por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO

Art. 15 - A Secretaria Executiva será exercida por servidor indicado pelo Secretario Municipal Esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 16 - No prazo de noventa dias contados da data da publicação deste Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 17 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte, articular-se-á com órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais.

CAPÍTULO VIII DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE – FME/AL

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte – FME/AL, em conformidade com o art. 71 da Lei Federal 4.320/64, vinculado a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer de Abreu e Lima/PE, com a finalidade de dar suporte financeiro e apoiar a implantação de projetos e programas de natureza esportiva.

Art. 19. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esportes:

I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo.

§ 1º- No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal deverão estas, ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Esporte por Decreto do Executivo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

§ 2º - A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo, depende de autorização da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer de Abreu e Lima;

§ 3º- Entende-se como evento esportivo, com fins lucrativos, todo aquele em que for cobrado ingresso, inscrição ou ocorrer ganho com vendas de materiais de qualquer natureza como em exposições e apresentações desses materiais.

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV- receitas provenientes da comercialização de espaços publicitários em equipamentos de Esportes na forma da Lei;

V - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI - repasse do Governo Federal;

VII - repasse do Governo Estadual

VIII - repasse do Governo Municipal;

IX - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

X- venda de ingresso para atividades realizadas pelo Departamento de Esporte de Abreu e Lima;

XI - o retorno e resultados de suas aplicações;

XII - 10% (dez por cento) de todo e qualquer evento esportivo, com fins lucrativos realizados no Município de Abreu e Lima;

XIII - recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos, pertencente ao Poder Público;

XIV - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao FME/AL.

XV – Contribuições voluntárias a serem lançadas no carnê de IPTU, no valor mínimo de 5 UFIR'S;

XVI – 10% (dez por cento) de toda arrecadação do ESTACIONAMENTO DIGITAL de Abreu e Lima.

Art. 20. O Fundo Municipal de Esporte terá contabilidade e autonomia financeira próprias, sendo suas contas de gestão submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma da Lei.

Parágrafo Único. Fica criada a unidade orçamentária, FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE – FME/AL, vinculada à Secretaria de Esporte Turismo e Lazer de Abreu e Lima, na Lei Orçamentária.

Art. 21. Os recursos do Fundo Municipal – FME/AL deverão ser depositados em conta bancária específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Art. 22. A movimentação financeira do Fundo Municipal Espote será realizada pelo Secretário de Esporte Turismo e Lazer e Pelo Secretário de Finanças do Município de Abreu e Lima, sempre em conjunto.

Art. 23. A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esporte – FME/AL:

Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo:

I – promover sua execução orçamentária, que compreende:

- a) ordenação de despesas do Fundo;
- b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
- c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
- d) a transferência dos recursos que forem destinados às entidades.

II – prestar contas mensais sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte.

Art. 24. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte – FME/AL serão aplicados, exclusivamente, na manutenção do Departamento de Esporte de Abreu e Lima, em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Abreu e Lima, que envolvam única e exclusivamente os eventos esportivos do município e seus munícipes, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

§ 1º. Fica facultada em até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo a aplicação em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município da qualidade de vida dos munícipes.

§ 2º. O Fundo Municipal de Esporte, poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverão subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria de Esporte Turismo e Lazer, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município a seus munícipes.

Art. 25. A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes – FME/AL será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte.

§ 1º. O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;
- II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
- III – a existência de interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei.

Art. 27. As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor dos quadros da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer, indicado pelo Secretário de Esporte de Turismo e Lazer.

Art. 28. As demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Abreu e Lima
Abreu e Lima, 22 de dezembro de 2023.

Elton Lennin Souza de Vasconcelos
Presidente

Cícero Zeferino de Andrade
1º Vice-presidente

Murilo Vieira dos Santos Júnior
1º Secretário

Milena Patrícia N. de Araújo
2º Vice-presidente

Maria do Carmo Galdino de Freitas Santos
Santos - 2º Secretário